GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9356/26
PROTOCOLO EM 04/11/26 HORÁRIO 09:
Servidor responsável JÚLIO
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Protocolo Digital: 9356/26 em 04/11/2026 às 09:25
PLO n.0044/26-GEA

MENSAGEM Nº 065/26-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Ordinária, que tem como finalidade de prorrogar, até 31 de dezembro do ano de 2027, o prazo de ingresso na Classe "A" da carreira de Professor Indígena, mediante comprovação de formação em nível médio-magistério, na modalidade Normal.

O art. 1º da proposição normativa confere nova redação ao § 4º do art. 20 da Lei nº 949/2005, de modo a assegurar ao professor indígena o direito de ingresso na Classe "A" da carreira do magistério estadual, mediante comprovação de formação em nível médio-magistério, na modalidade Normal, até o fim do ano de 2027. O art. 2º dispõe sobre a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

A proposta de alteração legislativa tem por finalidade viabilizar o aproveitamento dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital de Abertura nº 001/2026-SEAD, de 27 de fevereiro de 2026, destinado ao provimento de cargos de professor indígena, especialista em educação indígena, pedagogo indígena e auxiliar educacional indígena do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Amapá, em benefício das etnias indígenas do Estado.

O prazo atualmente vigente para o ingresso na Classe "A" mediante formação em nível médio-magistério encerrou-se no ano de 2025, conforme o disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 949/2005. A ausência de alteração legislativa específica inviabiliza, sob o ponto de vista jurídico, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados no referido certame que possuam exclusivamente essa formação, circunstância que compromete a composição do quadro docente responsável pela Educação Escolar Indígena nas comunidades atendidas pela rede estadual de ensino.

Nesse contexto, reconhece-se a relevância de medidas de ação afirmativa voltadas à valorização de professores oriundos das próprias comunidades indígenas, em harmonia com o direito a uma educação escolar específica, diferenciada, intercultural e bilíngue, assegurado pelos arts. 210, § 2º, e 231 da Constituição da República, bem como pelos arts. 78 e 79 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Ademais, o art. 62 da referida lei admite a formação em nível médio, na modalidade Normal, como habilitação mínima para o exercício

Protocolo Digital: 9356/26 em 04/11/2026 às 09:25
PLO n.0044/26-GEA

do magistério na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.

Assim, temos que o projeto tem a finalidade de assegurar a continuidade da política de valorização do professor indígena no âmbito da carreira do magistério estadual, permitindo a regular nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público em referência, sem prejuízo da exigência de formação específica já prevista na legislação de regência.

Pelo exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresso meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de novembro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1023990608. Cód. CRC: C60926A
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9356/26
PROTOCOLO EM 04/11/26 HORÁRIO 09:25
Servidor responsável JÚLIO
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Protocolo Digital: 9356/26 em 04/11/2026 às 09:25
PLO n.0044/26-GEA

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o § 4º, do art. 20, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Amapá, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2027, o prazo de ingresso na Classe "A" da carreira de Professor Indígena mediante formação em nível médio-magistério, na modalidade Normal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O § 4º, do art. 20, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

(...)

§ 4º Ao professor indígena fica garantido o direito de ingresso na classe "A" da carreira, mediante comprovação de formação em nível médio-magistério, na modalidade Normal, até 31 de dezembro do ano de 2027". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1023990606. Cód. CRC: ECD9046
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador